



Visão Jurídica do Planejamento Societário, Sucessório e Tributário

Fabio Pereira da Silva
fabio@weigandesilva.com.br

CONTEXTUALIZAÇÃO



- Riscos da atividade empresarial:
 - Legislação Trabalhista e Passivo Laboral
 - Complexidade do Sistema Tributário
 - Ambiente Econômico Instável

- Empresa Familiar?

- Sucessão do fundador/ administrador dos negócios (Conflito de Agência)

- Patrimônio Particular

(Capítulo 1 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 13).



□ CONCEITO

- **Holding:** É uma sociedade constituída com o objetivo de manter participações em outras empresas. (Previsão do § 3º do artigo 2º da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas).
- Apesar da definição legal empresas que tenham objetivos mais abrangentes são comumente denominadas de holding

(Capítulo 1 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 19).



□ VANTAGENS DE SUA CONSTITUIÇÃO

- Diminuição da carga tributária;
- Maior controle operacional das empresas e ou dos bens;
- Definição da sucessão e controle patrimonial;
- Manutenção dos bens no seio familiar;
- Evitar litígios entre herdeiros;
- Custos com Inventário;
- Redução dos riscos atinentes a atividade empresarial na afetação de bens particulares.

(Capítulo 1 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Páginas 15,16).



□ PRINCIPAIS ESPÉCIES DE HOLDING:

- **Holding Pura:** Tem como objetivo social exclusivo a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que tem como atividade única manter ações de outras companhias
- **Holding Mista:** Seu objeto social compõe não somente a participação em outras empresas, mas também prevê o exercício de exploração de alguma atividade empresarial diversa
- **Há outras espécies?**

(Capítulo 1 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 21).

TIPO SOCIETÁRIO DE UMA HOLDING



□ SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Capital dividido por quotas
- Responsabilidade restrita ao valor das quotas (sócios solidários até o valor de integralização)
- Responsabilidade do Administrador
- *Affectio Societatis*
- Atos arquivados na Junta Comercial
- Custos de Administração

(Capítulo 2 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 25).

TIPO SOCIETÁRIO DE UMA HOLDING



□ SOCIEDADE ANÔNIMA

- Capital dividido em ações
- Responsabilidade restrita ao preço das ações
- Responsabilidade dos Diretores
- *Affectio Societatis?* Previsões Estatutárias
- Companhia Fechada e Aberta
- Custos de Administração

TIPO SOCIETÁRIO DE UMA HOLDING



□ EIRELI

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Lei nº 12.441/11)
- Capital de 100 vezes o salário mínimo
- É possível uma Holding Eireli?
- Vantagens da EIRELI

(**Capítulo 2** do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 44).

TIPOS DE SUCESSÃO



□ SUCESSÃO DE BENS

- Sucessão por Inventário
- Sucessão Testamentária
- Antecipação da Legítima

(**Capítulo 3** do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Páginas 98/103).

Usufruto - O Código Civil em vigência não traz em seu texto a definição expressa de usufruto, porém delimita seus contornos por meio do disposto no artigo 1.394, mencionado a seguir:

Art. 1.394. O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

- Inalienabilidade - A inalienabilidade está prevista no mesmo artigo 1.911 do Código Civil, e a sua previsão implica automaticamente na impenhorabilidade.

A intenção do legislador foi oferecer efetividade à cláusula de inalienabilidade, pois restaria sem efeito caso o bem pudesse ser penhorado e, conseqüentemente, expropriado de seu beneficiário.

CLÁUSULAS DA DOAÇÃO



- Incomunicabilidade – Sua previsão e efeitos estão dispostas nos artigos.1.911, 1.669, 1.668 do Código Civil.

A doação gravada com essa restrição tem como desígnio não permitir a comunicabilidade dos direitos dos bens doados a terceiros, especificamente ao cônjuge de seu herdeiro.

CLÁUSULAS DA DOAÇÃO



- Impenhorabilidade - a restrição é imposta visando resguardar as quotas da holding e a manutenção delas no seio familiar, o que dificulta a entrada de terceiros na sociedade por direitos adquiridos como consequência de dívidas dos herdeiros.
- Destaca-se que a impenhorabilidade protege somente as quotas, não se estendendo aos lucros e dividendos recebidos dela advindos, que poderão ser objeto de penhora e expropriação, conforme regra disposta no artigo 650 do Código de Processo Civil.(Artigo 834 do novo CPC).

CLÁUSULAS DA DOAÇÃO



- Reversibilidade - se presta a garantir que o bem doado ao herdeiro retorne ao doador caso o donatário venha a falecer previamente.
- A reversibilidade ou retorno dos bens doados está prevista no artigo 547 do Código Civil.

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

(Capítulo 4 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 134).



- ❑ Previsto no artigo 156, inciso II da Constituição Federal
- ❑ Incide sobre a transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição.
- ❑ Alíquota é estipulada pelo SENADO, não podendo exceder o limite máximo estipulado em lei. A base de cálculo é o valor venal ou de referência dos bens ou direitos transmitidos à época da operação. Em São Paulo a alíquota é de 3% do valor de referência
- **OBSERVAÇÃO:** Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou a arrendamento mercantil.

ITCMD – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES

(Capítulo 4 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 127).



- ❑ Previsto no artigo 155, inciso I da Constituição Federal. São Paulo [Lei 10.705/2000](#).
- ❑ O fato gerador ocorre quando da transmissão causa mortis ou doação a qualquer título ou pelo domínio útil de bens imóveis e de direitos a eles relativos, como os bens móveis, títulos e créditos, inclusive direitos a ele relativos.
- ❑ Contribuintes são os beneficiários dos bens ou direitos recebidos e os doadores, quando domiciliados ou residentes no país ou, quando não residentes, os donatários.
- ❑ Possui uma tabela progressiva, referente as alíquotas, com base no resultado da soma do valor venal da totalidade dos bens doados ou transmitidos. Em São Paulo 4%.
- ❑ A base de cálculo é o valor venal dos bens e direitos (títulos ou dos créditos) transmitidos ou doados.
- ❑ Isenção em São Paulo: 2.500 UFESPs (R\$ 58.875,00 em 2016)

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DA HOLDING

IMPOSTO SOBRE A RENDA

(Capítulo 4 do livro: Holding Familiar – Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e Tributário. Página 142).

❑ QUESTÕES IMPORTANTES:

- Regime de Tributação
- Custo de Aquisição do Imóvel
- Percentual Presumido de Receita
- Alocação dos Bens no Balaço Patrimonial

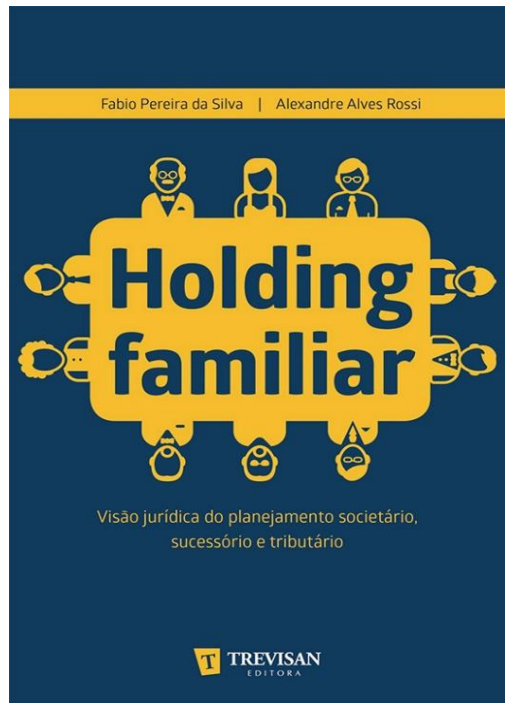
ASPECTOS POLÊMICOS



- A constituição da Holding realmente oferece vantagens financeiras?
- O ITBI na integralização da Holding realmente não é devido?
- Na Holding os tributos na venda de imóveis são mesmo de 5,93%?
- A Holding oferece efetiva proteção patrimonial?
- Justa Causa das cláusulas de restrição

LIVRO DO PALESTRANTE:

Holding Familiar - Visão Jurídica do Planejamento Familiar, Sucessório e Tributário



Disponível em: <http://www.trevisaneditora.com.br/produto?id=28>

ou

<http://www.saraiva.com.br/holding-familiar-visao-juridica-do-planejamento-familiar-sucessorio-e-tributario-8936418.html>



OBRIGADO!

Fabio Pereira da Silva
fabio@weigandesilva.com.br